



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

60

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Lisboa  
António Luís Santos da Costa

## REQUERIMENTO

De acordo com documentação facultada por membro da Associação Loucos e Sonhadores, registada, conforme publicação em Diário da República de 14 de Outubro de 2004, IIIª série, como associação sem fins lucrativos, que tem por objecto a divulgação cultural e literária, assim como tertúlia entre associados, com sede na Travessa do Conde de Soure, nº2, no Bairro Alto, na freguesia de Santa Catarina, continuam, apesar dos repetidos contactos com a Câmara Municipal de Lisboa e da satisfação dos requisitos instrutórios para o efeito, a não conseguir caminho de resolução da legalização do bar das suas instalações, elemento essencial à actividade prosseguida.

Atento a esta situação e concluindo que as dificuldades sentidas por esta associação, podem vir a ser sentidas por qualquer outra associação ou colectividade, nos termos do exercício do direito à informação estabelecido na alínea s), do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Vereador do PCP na Câmara Municipal de Lisboa requer a V. Exa. informação sobre:

1. Se mantém o parecer transmitido àquela Associação, através do ofício 2336/DUC/DAPUC/2008, no âmbito do processo 2349/AE-DOC/2007, que conclui da impossibilidade de regularização do bar situado nas suas instalações?
2. A manter-se tal posição, qual a disposição do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Histórica do Bairro Alto e Bica (PUNHBAB), e o seu teor, que impossibilita, à partida a regularização do funcionamento de um bar de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O S V E R E A D O R E S D O P C P

colectividade/associação localizada na zona classificada com "área histórica habitacional II" nos termos do PUNHBAB?

3. Quais as medidas e procedimentos preconizados no âmbito do Município, com vista à regularização da actividade da Associação em questão? Atendendo a que:
- a. pela sua actividade dominante, o serviço de bar é essencial como apoio à sustentação da actividade associativa dominante;
  - b. como atesta a Junta de Freguesia de Santa Catarina, tal actividade não tem impactos negativos na zona habitacional em que se insere;
  - c. para a actividade associativa foi concedido alvará;
  - d. de acordo com exigência da ASAE, o serviço de bar da Associação carece de licenciamento próprio por parte da Câmara.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2009

O Vereador do PCP